

## **Bloco 4**

### **A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ATENDIMENTO DA CRIANÇA DE 0 6 ANOS**

- 1 - Formação Acadêmica não Atende à Realidade Social Brasileira
- 2 - Formação de Recursos Humanos para o Atendimento à Saúde da Criança de 0 a 6 Anos
- 3 - Formação e Treinamento de Professores para Educação Infantil
- 4 - Perfil da Formação de Recursos Humanos para o Ensino Fundamental

## FORMAÇÃO ACADÊMICA NÃO ATENDE À REALIDADE SOCIAL BRASILEIRA

## LA FORMATION ACADEMIQUE NE REPONDS PAS A LA REALITE SOCIALE BRESILLENNE

*Denize Cristina de Oliveira*<sup>1</sup>

OLIVEIRA, D. C. Formação Acadêmica não Atende à Realidade Social Brasileira. Rev. Bras. Cresc. Des. Hum. III(1): São Paulo, 1993.

### RESUMO

O currículo das instituições de ensino na área da saúde e assistência social não está acompanhando os avanços sociais nas políticas públicas. A preocupação continua sendo a formação em nível superior, mas a realidade do País exige a atuação de profissionais de escolaridade média e elementar. Continua a barreira entre a universidade e a sociedade, entre a academia e os prestadores de serviço.

Por outro lado, os trabalhadores de saúde com baixo nível de escolaridade, em algumas situações representantes escolhidos pelas próprias comunidades, não recebem capacitação adequada para a execução dos serviços de atendimento à criança. Neste aspecto, a questão que levantamos ~ se, mais uma vez, deixaremos a responsabilidade de aplicação dos direitos previstos no ECA apenas nas mãos de pessoas bem intencionadas e comprometidas, mas sem o necessário suporte técnico.

### RÉSUMÉ

Les programmes des institutions chargées de l'enseignement dans le domaine de la santé et de l'assistance sociale ne suivent pas les avancées des politiques dans le secteur public. Leurs préoccupations continuent d'être orientées vers la formation universitaire, alors que la réalité du pays exige la participation de professionnels de niveau moyen et élémentaire. Il persiste une barrière entre l'université et la société, entre l'académie et le personnel agissant sur le terrain.

Par ailleurs, les personnels de santé d'un bas niveau de scolarité, choisis quelquefois parmi les propres membres de la communauté, ne reçoivent pas la formation adéquate à l'accomplissement de leurs fonctions auprès des enfants. La question posée est de savoir si une fois de plus nous laisserons la responsabilité de l'application des droits prévus dans le E.C.A.<sup>2</sup> entre les seules mains de personnes bien intentionnées et motivées mais n'ayant pas le support technique nécessaire.

1 Pesquisadora do Centro de Estudos do Crescimento e do Desenvolvimento do Ser Humano da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo. End.: Av. Dr Arnaldo, 715 - Subsolo - Cerqueira Cesar - São Paulo - Brasil - CEP 01255-090 - Fone 280-3233 - R 275.

2 Estatuto da Criança e do Adolescente (Statut de l'Enfant et de l'Adolescent) (NdT).

### Algumas Considerações

Pretendo apresentar apenas algumas reflexões críticas sobre a questão da capacitação de recursos humanos para o atendimento à criança de 0-6 anos no ensino público brasileiro. A primeira constatação é a de que nós, profissionais que nos ocupamos de crianças como objeto de trabalho, sabemos muito pouco sobre elas.

Mas esse desconhecimento, que dificulta uma abordagem mais adequada e completa na relação com os pequenos cidadãos, é apenas parte de uma problemática mais vasta e complexa. Nossas próprias instituições formadoras parecem ignorar o perfil e a natureza da pirâmide populacional brasileira.

A criança, suas características e necessidades tomaram-se tópicos vagos nos temas tratados em vários cursos de graduação. O mesmo ocorre nas especialidades de pediatria e enfermagem pediátrica, cujo enfoque dirigido ao “patológico” tem o efeito de um afiado bisturi cortando o cordão umbilical que liga essa criança à sua realidade social. Ou seja, ela é posta momentaneamente numa redoma de vidro, para uma ação asséptica

Ocorre que a capacitação de recursos humanos no Brasil, especialmente nas áreas envolvidas no atendimento à criança, guarda similaridades contextuais entre si. O primeiro aspecto comum a destacar é o surgimento da lei nº 8069, promulgada em 13/06/90, que colocou em vigência o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Fruto de um amplo debate nacional, o ECA tem por objetivo assegurar os direitos e a satisfação das necessidades básicas da população de crianças e adolescentes. Portanto, em tese e por força de lei, deve se efetivar em todas as políticas sociais desenvolvidas pelo Estado em parceria com a sociedade civil.

Os direitos consagrados pelo Estatuto referem-se a direito à vida e à saúde; à liberdade e à dignidade; à alimentação, educação, lazer, cultura e esporte; direito à convivência familiar e à proteção contra qualquer forma de abuso, violência, maus-tratos, negligência ou opressão. Ou seja, por força de lei, crianças e adolescentes neste país não podem mais ser tratados como valor de uso, valor de troca, ou braço para o futuro, mas sim como *valor-hoje*.

### Plenitude do direito

O Estatuto, portanto, estabelece que as crianças e os adolescentes são sujeitos plenos de direitos a serem desenvolvidos em toda a sua potencialidade; plenos de cidadania e de respeito, objetos de compromisso da sociedade, do Estado e da família.

Mas a viabilização dos preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente está, em grande parte, na dependência do perfil dos profissionais que estamos formando. Será que o perfil curricular dos cursos de graduação capacita o profissional das áreas de saúde, educação e serviço social a “enxergar” a criança como sujeito de direito e não apenas como objeto de ação?

Parece-me que não: a formação profissional em nível universitário e os órgãos formadores, por extensão, inspiram-se num modelo de ensino que privilegia a especialização e a fragmentação técnica. É um modelo que leva à perda da perspectiva humana, do “olhar” que diferencia, ou deve diferenciar, um médico de um veterinário.

Outras características também comuns na formação de médicos, enfermeiros, educadores, assistentes sociais e demais profissionais do setor merecem destaque: a visão de “ação compensatória aos destituídos de direito” das políticas sociais básicas; o direcionamento elitizado da formação profissional com vistas à prática privada; e ainda a discriminação qualitativa entre prática profissional privada e pública.

### Outra realidade

Há ainda o já histórico distanciamento entre a academia e os problemas enfrentados pela sociedade civil, marcado pelo descompasso entre os avanços sociais nas políticas públicas e a adequação dos currículos dos órgãos formadores. Como relato pessoal, tive, em muitos momentos de minha vida acadêmica e profissional, a sensação de estar formando profissionais para um passo que não é o nosso, para uma outra realidade, para um Brasil que representa apenas uma pequenina parcela da realidade social dura na qual vivemos.

Podemos constatar que a atuação acadêmica hoje, no Brasil, tem como principal objeto de preocupação a formação em nível de graduação, sem considerar o perfil profissional necessário para atender à demanda da realidade social. Ou seja, são formados os profissionais que queremos e não aqueles necessários para lidar com a realidade do País.

É verdade, também, que as universidades ministram cursos complementares em pós-graduação para buscar adequar o profissional à realidade, mas, além de poucos, são em geral ineficientes, uma vez que partem dos mesmos esquemas teóricos da formação básica. Por outro lado, ainda é tímida a iniciativa de abertura dos portões da academia para uma atuação, em nível de capacitação de recursos humanos, em conjunto com as instituições prestadoras de serviço.

Merecem atenção as iniciativas de capacitação de recursos humanos de nível médio,

que me parecem fundamentais para o atendimento da criança de 0-6 anos. O pessoal de nível médio representa uma parcela significativa da força de trabalho que alua nos selares de saúde e educação.

O que observamos no Estado de São Paulo é que a inserção do trabalhador de nível médio na rede de prestação de serviços à criança de 0-6 anos (serviços de saúde, creches, pré-escolas, etc), deu-se de uma forma “espontaneista” e sem que a questão da garantia da qualidade do trabalho desenvolvido fosse uma preocupação.

### **Não basta ser mãe**

Foi suficiente por algum tempo a simples presença física do trabalhador, sem capacitação alguma para a atividade desenvolvida. Essa disfunção tem sua origem, em parte, na mentalidade patriarcal e simplista de dirigentes e autoridades. Para eles, basta ser mãe, ou simplesmente mulher, para cuidar de crianças.

Essa atitude ingênua, grave a nosso ver, transformou o perfil da força de trabalho, que efetivamente atende crianças pequenas, num amontoado de obra de baixa qualificação, na qual não se investiu esforços nem recursos para seu aprimoramento e valorização profissional. Essa situação crônica se constitui num quadro complexo na área de saúde e educação, envolvendo a questão salarial que, num país como o Brasil, não se resolve da noite para o dia. Mas cremos que o momento é propício para mudanças.

Durante trabalho de sensibilização desenvolvido por nós recentemente nas creches de 2 centros regionais da Legião Brasileira de Assistência (LBA) em São Paulo, a qualificação específica para o educador de creche foi um dos pontos fundamentais abordados. A conclusão a que se chegou foi a de que essa capacitação não pode ser conseguida apenas com treinamentos pontuais e esporádicos, mas deve ser objeto de empenho específico por parte das políticas definidas pelo Ministério da Educação.

Há atualmente em São Paulo algumas iniciativas importantes na área de qualificação dos recursos humanos de nível médio. Como exemplos temos o Projeto Larga Escala, desenvolvido pela Secretaria de Saúde do Estado (SSESP), di-

rigido à formação do trabalhador de saúde; e o Centro de Aperfeiçoamento de Recursos Humanos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), que vem se ocupando da capacitação dos professores de pré-escola e escolas de 1º e 2º graus.

Podemos resumir o panorama da capacitação de recursos humanos dirigidos ao atendimento da criança em São Paulo da seguinte forma:

Ensino formal (público e privado) - responsabiliza-se pela formação em nível de 3º grau e de professores de 1º e 2º graus e pré-escola.

Capacitação informal (público, privado e misto) - instituições diversas com um trabalho irregular e não sistematizado dão treinamento em serviço; empresas e grupos privados organizam “cursos” específicos dirigidos à formação de profissionais para o atendimento em creches; universidades públicas e privadas oferecem cursos de aperfeiçoamento; grupos privados e mistos fazem assessoria para capacitação.

### **Responsabilidade e compromisso**

Chamamos a atenção para o fato de que a operacionalização do Estatuto da Criança e do Adolescente e da rede que deverá dar suporte ao seu cumprimento (Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares), fez aflorar uma outra questão que nos preocupa: os Conselhos Tutelares serão os responsáveis pela “interpretação” do Estatuto e pela garantia do seu cumprimento.

Isso significa que fica nas mãos de seus membros, pessoas eleitas pelas próprias comunidades, a responsabilidade de agir com compreensão técnica, clareza e objetividade. Ou seja, compreender, em profundidade, o sentido de questões tão complexas quanto: o direito à educação e à saúde, a dignidade e ao convívio familiar. São os direitos básicos de cidadania, assegurados teoricamente pela Constituição de 1988.

Essa é mais uma questão que se coloca no rol de tantas outras relativas aos trabalhadores sociais. Pergunta-se: mais uma vez deixaremos a responsabilidade pela garantia de aplicação prática dos direitos previstos no ECA nas mãos de pessoas seguramente bem intencionadas, compromissadas com certeza, mas sem o necessário suporte técnico, como vem ocorrendo historicamente no Brasil?